**PROJETO DE LEI Nº 58, DE 08 DE AGOSTO DE 2014**

***Altera dispositivo da Lei nº 4.784, de 4 de outubro de 2013 e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 4º da Lei municipal nº 4.784, de 04 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 4º*** *Aplicar-se-á aos estagiários de que trata o artigo 1º desta Lei as disposições da Lei nº 4.355, de 21 de janeiro de 2009, fixando-se o valor, para a concessão da bolsa-auxílio nesta modalidade, o correspondente a R$ 783,02 (setecentos e oitenta e três reais e dois centavos) para o estágio de 06 (seis) horas diárias e R$ 522,24 (quinhentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos) para o estágio de 04 (quatro) horas diárias."*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itaúna-MG, 08 de agosto de 2014.

**Osmando Pereira da Silva**
Prefeito Municipal

**Ângela Gonçalves do Amaral**
Secretária Municipal de Saúde

**Otacília de Cássia Barbosa Parreiras**
Procuradora Geral do Município

**PROJETO DE LEI Nº 58/2014**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

Apresentamos a V. Exas. o projeto de lei que visa alterar o artigo 4º da Lei nº 4.784, de 04 de outubro de 2.013, que fixa o valor da bolsa-auxílio dos acadêmicos do curso de medicina da Fundação Universidade de Itaúna e da Universidade Federal de São João Del Rei no valor correspondente a R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), referente ao convênio da modalidade de Internato de Saúde Coletiva.

Ocorre que, ao fixar o valor da bolsa auxílio para os estagiários do curso superior de medicina, referida norma contrariou o princípio da impessoalidade da administração pública, vez que tratou os estagiários de mesmo nível de graduação de forma diferente. Portanto, não é possível uma interpretação senão a que trata de forma igualitária os iguais, ou seja, o valor fixado para a bolsa auxílio dos estagiários deve ser o montante já definido no Anexo da Lei nº 4.355, de 21 de janeiro de 2009, que reajustado, corresponde a R$ 783,02 (setecentos e oitenta três reais e dois centavos) para estágio de seis horas diárias e R$ 522,24 (quinhentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos) para o estágio de quatro horas diárias.

Assim sendo, visando atender ao princípio da impessoalidade da administração pública, de forma a não constituir qualquer discriminação entre os estagiários, solicitamos a aprovação do projeto em questão, oportunidade em que expressamos a V. Exas. nossos sinceros votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

***OSMANDO PEREIRA DA SILVA***
***Prefeito Municipal***.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**RELATÓRIO**

Tendo esta Comissão, recebido na data de 20 de agosto de 2014, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 80/2014,** que **"*Altera dispositivo da Lei nº 4.784, de 04 de outubro de 2013 e dá outras providências"***, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

- O objetivo do referido projeto é alterar dispositivo da Lei nº 4.784 de 04 de outubro de 2013.
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

**VOTO DO RELATOR**

Após análise do referido Projeto este relator entende que o mesmo encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2014.

**Gleison Fernandes de Faria**
*Presidente*

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

**Hudson Rodrigues Bernardes**
*Membro*

**Nilzon Borges Ferreira**
*Membro*

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO**

***RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI N° 80/2014***

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2014, recebeu a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna/MG, o Projeto de Lei n° 80/2014, que *"Altera dispositivo da Lei nº 4.784, de 4 de outubro de 2013 e dá outras providências"*, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, e tendo avocado a relatoria, deste passo a apreciar o referido projeto, com as seguintes considerações:

01 - O presente Projeto de Lei versa sobre alteração do dispositivo da legislação acima declinada;

02 - Na justificativa de fl. 03, o Poder Executivo afirma que tal alteração se faz necessária, visto que no momento da proposição e aprovação da Lei 4.784/2013, não se observou o princípio da impessoalidade da administração pública, e concedeu, com essa legislação, uma bolsa auxílio de maior valor pecuniário aos alunos de medicina em detrimento dos demais estagiários de outros cursos de graduação.

Diante do exposto passo a emissão do meu voto.

**VOTO DO RELATOR**

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Câmara.

Sala de Comissões, Itaúna, Minas Gerais, 27 de agosto de 2014.

**Antônio José de Faria Júnior - Da Lua**
Presidente/Relator da CFO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO**

***PARECER FINAL AO PROJETO DE LEI N° 80/2014***

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Antônio José de Faria Júnior, ante o Projeto de Lei n° 80/2014, que *"Altera dispositivo da Lei nº 4.784, de 4 de outubro de 2013 e dá outras providências"*, de autoria Exmo. Sr. Prefeito de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, entende-se que o Projeto de Lei está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, Itaúna, Minas Gerais, 27 de agosto de 2014.

Acompanham o voto do relator:

**Francis José Saldanha Franco**
Membro da CFO

**Leonardo Santos Rosemburg**
Membro da CFO